

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR
RURAL – ANO BASE 2026**

1

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS
DE IBIÚNA E REGIÃO**, CNPJ n. 58.993.569/0001-85,
neste ato representado por seu Presidente, Francisco
Edivan Pereira, e;

SINDICATO RURAL DE IBIÚNA, CNPJ n. 49.316.540/0001-78,
neste ato representado por seu Presidente, Mauricio
Shiguenori Tachibana;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**,
que terá sua **vigência de 01 de janeiro de 2026 até
31 de dezembro de 2026**, estipulando as condições de
trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

- 1.1. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026** e a **data-base** da categoria em **01 de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

- 2.1. A presente Convenção Coletiva de Trabalho **abrangerá a(s) categoria(s) considerados empregados rurais os diaristas, volante, boia fria, empregados assalariados em geral**, que exercem atividades nos seguintes setores: Canavieiro; Citricultura; Cultura Diversificada; Granjeiros; Pecuária; Reflorestamento; Corte de Madeira e Resinagem; Extrativismo Rural; Piscicultura e Ranicultura; Apicultura. Incluem-se também os tratoristas, os operadores de



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR RURAL – ANO BASE 2026

máquinas, os repositores de mercadorias ainda que o local de trabalho seja diverso do local da contratação, os motoristas a serviço do produtor rural, os aplicadores de defensivos agrícolas, os administradores de propriedades rurais, empregados em chácaras, em condomínios rurais e pequenos produtores (meeiros, parceiros, arrendatários, porcentageiros), proprietários ou não que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, **com abrangência territorial em Ibiúna/SP.**



CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO CONVENCIONAL E/OU PISO SALARIAL

- 3.1. As partes estabelecem que o **PISO SALARIAL** de todos os integrantes da categoria profissional "trabalhadores rurais", ao serem admitidos e aqueles que até 31 de dezembro de 2025 o valor será de **R\$ 1.658,50** (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), com início de vigência a **partir de 1 (um) de janeiro de 2026**, a fim de que se pague ao trabalhador abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA OS EMPREGADOS QUE RECEBEM VALORES ACIMA DO PISO SALARIAL

- 4.1. Fica pactuado que para **todos os empregados que já recebem salário em valor igual ou superior ao Piso** da Categoria Profissional será concedido o **aumento salarial de 11% (onze por cento)** a ser aplicado sobre salário vigente em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

- 5.1. Estabelece-se que a partir do dia **1 (um) de janeiro de 2026**, os salários de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que **receberam em 31 de dezembro de 2025, salário igual ou superior ao piso salarial, será corrigido** aplicando o percentual único e negociado de **11% (onze por cento)**.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR
RURAL – ANO BASE 2026**

3

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIOS

6.1. Pactua-se que **conforme os usos e costumes** do local de trabalho **os pagamentos de salário serão efetuados semanal, quinzenal ou mensalmente**, podendo ser em cheque, em dinheiro ou ordem de pagamento bancária, porém, durante a jornada de trabalho e, quando em cheque este deverá ser nominal ao trabalhador, emitido pelo próprio empregador, cobrável na praça bancária de Ibiúna e não pode estar cruzado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O **pagamento dos salários**, quando for **semanal e/ou quinzenal** deverá ser feito **no sábado da respectiva semana** e em sendo **mensal** deverá ocorrer, impreterivelmente, até **5º (quinto) dia útil, inclusive, do mês subsequente ao mês trabalhado.**

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

8.1. Quando os **salários** forem **pagos mensalmente**, será concedido um **adiantamento** salarial, **equivalente a 40%** (quarenta por cento) do valor do salário mensal base.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO

9.1. Quando o **pagamento do salário** se der por meio de depósito bancário, **deverá ser feito em conta bancária em nome do trabalhador, devendo estar disponível em sua conta bancária**, impreterivelmente **até 5º (quinto) dia útil, inclusive, do mês subsequente** ao mês trabalhado e o recibo e/ou holerite deverá lhe ser entregue no local de trabalho.

Efery

Gh

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR
RURAL – ANO BASE 2026**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO AOS TRABALHADORES
MENORES E ANALFABETO**



- 10.1. Fica terminantemente **proibido o pagamento de salários e demais verbas decorrentes do Contrato de Trabalho**, aos empregados menores e analfabetos, **por meio de cheque de terceiros** e sem emissão de recibos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

- 11.1. Fica assegurado a todo trabalhador abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de receber o acréscimo do adicional de **horas extraordinária no importe de 50%** (cinquenta) por cento sobre o valor da hora normal **para as 02 (duas) primeiras horas trabalhadas de segunda feira a sábado** e o recebimento no importe de **100%** (cem por cento) **a partir da 3ª (terceira) hora trabalhadas de segunda feira a sábado e para as trabalhadas em domingos e feriados.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE
SERVIÇO**

- 12.1. Assegura-se aos trabalhadores aqui representados o direito de receber **adicional por tempo de serviço**, em valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do salário base, cumulativamente, **a cada cinco anos de trabalho contínuo e ininterrupto para o mesmo empregador**, com pagamento retroativo ao último quinquênio laborado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

- 13.1. As Partes pactuam que será aplicado a todos os trabalhadores aqui representados, o **horário noturno** estabelecido nos termos da **Lei nº 5.889/73.**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR
RURAL – ANO BASE 2026**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PISO SALARIAL PARA
TRABALHADORES COM MÃO DE OBRA
ESPECIALIZADA:**



14.1. As parte estabelecem que será pago para os **trabalhadores que exercem mão de obra especializada** - (operador de máquinas agrícolas; motorista rural; tratorista agrícola; administrador rural; líder de campo; supervisor; coordenador, retireiro; inseminador artificial, granjeiro e aplicador de defensivos agrícolas), piso salarial diferenciado, de acordo com as funções que exercerem, devendo receber o **adicional de 30%** (trinta por cento) **sobre o piso salarial vigente em 1 (um) de janeiro de 2026.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE
REMUNERAÇÃO**

15.1. Em caso de **afastamento do trabalhador** as partes pactuam que os **empregadores pagarão** aos trabalhadores, **a diferença salarial apurada entre a remuneração mensal integral deste**, recebida quando em serviço **e o valor do benefício previdenciário** que lhe for pago pela previdência social, durante o **período de no máximo 6 (seis) meses de afastamento do trabalhador**, de suas funções laborais, **em razão de incapacidade laboral decorrente de acidente do trabalho.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE
ACIDENTÁRIA**

16.1. **Fica garantida** ainda, aos trabalhadores que tenham sofrido acidente do trabalho, **estabilidade provisória de 12 (doze) meses, já prevista no Artigo 118, da Lei nº 8.213/91.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Efeirure

G

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR
RURAL – ANO BASE 2026**

- 17.1. **Fica assegurado** a todo trabalhador abrangido por esta convenção coletiva de trabalho, **o direito de ser readaptado em função compatível com seu estado de saúde físico e emocional, após o término de licença médica**, decorrente de acidente do trabalho, auxílio doença ou doença ocupacional equiparada ao acidente do trabalho, **sem prejuízo da remuneração que percebia antes de seu afastamento do trabalho**, por ordem médica, sendo que **seu retorno ao trabalho**, após o gozo de licença médica, com percepção ou não de auxílio previdenciário (acidente e/ou doença) **só poderá ocorrer após a realização de exame médico, com médico do trabalho**, sendo que as despesas decorrentes da consulta médica e exames que se fizerem necessários correrão por conta exclusiva do empregador, que fica proibido de cobrar qualquer importe do trabalhador.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABITAÇÃO/VALE
TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO**

- 18.1. O empregador, caso forneça local de moradia, **responsabiliza-se pela manutenção em condições dignas de habitação**, obedecendo à legislação em vigor, **podendo cobrar** taxas a título de **energia elétrica** apenas **quando o medidor for individualizado** por moradia.
- 18.2. O empregador, caso forneça **vale transporte ao funcionário**, obedecendo a legislação em vigor, **com pagamento em dinheiro** diretamente ao funcionário, **não incidirá sobre essa verba FGTS e INSS**;
- 18.3. O empregador, caso, por livre e espontânea vontade forneça ao funcionário **vale refeição**, **com pagamento em dinheiro** diretamente ao mesmo, **não incidirá sobre essa verba FGTS e INSS**;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE BENEFÍCIOS –
PROTEÇÃO SEGURO DE VIDA – BEM ESTAR –
ASSISTÊNCIAS.**





**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR
RURAL – ANO BASE 2026**

19.1. As empresas recolherão, obrigatoriamente, em favor de seus empregados, o plano de benefícios, : seguro de vida e acidentes pessoais, assistência e assessoria, apoio emocional e nutricional, cesta natalidade, reembolso de rescisão contratual em caso de morte, reembolso de despesas médicas e hospitalares por intoxicação de agrotóxico, cesta básica aos beneficiários em caso de morte do segurado, auxílio funeral (reembolso), observadas as seguintes coberturas mínimas:

19.1.1 **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, em caso de **MORTE DO EMPREGADO(A)**, independentemente do local ocorrido, que garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do segurado, por causa natural ou acidental devidamente coberta, respeitadas todas as cláusulas e condições do seguro;

19.1.2. **Até R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, em caso de **INVALIDEZ PERMANENTE (Total ou Parcial) por acidente**, independentemente do local ocorrido, que garante o pagamento de indenização ao segurado, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela que integra as condições do seguro, proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física insuscetível de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, causada por acidente pessoal devidamente coberto nos termos do contrato de seguro.

19.1.2. **Cesta Básica: R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para alimentação, no caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o valor referente a cesta básica contratada. Se existirem mais de um beneficiário designado, o valor será pago durante o período compreendido, para aquele que deter a

Flavio

G

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR RURAL – ANO BASE 2026

maior participação na distribuição do capital pelo segurado. Caso a participação na indenização for igual entre si, será rateado o valor acordado em moeda corrente do país.



- 19.1.3. **Auxílio Funeral - Reembolso: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, no caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o reembolso das despesas com sepultamento até o valor limite contratado, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora.
- 19.1.4. **Rescisão Contratual: até R\$ 3.000,00 (três mil reais)** no caso da Morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, a empresa ou empregador receberá uma indenização até o valor contratado, a título do reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;
- 19.1.5. **Cesta Natalidade:** Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado ou segurada, será concedida Cesta Natalidade, com itens para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 90 (noventa) dias após o nascimento. A Cesta Natalidade é composta pelos itens abaixo:

CESTA BEBÊ					
Qte.	Descrição do Produto	Embalagem	Qte.	Descrição do Produto	Embalagem
1	Álcool	500	1	Fralda descartável Dia e Noite	pct / 10
1	Algodão Hidrófilo	25	3	Sabonete	80 g
1	Cotonetes haste flexíveis	c/75	1	Shampoo S/SAL	350 ml
1	Pomada para assadura	30 rs.	1	Talco	200 g
1	Gaze	7,5 X 7,5	1	Caixa de papelão pequena	Unidade
1	Termômetro clínico	c/1	1	Bolsa térmica infantil	Unidade

E. P. Silva

Ji

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR RURAL – ANO BASE 2026

1	Esparadrapo	4,5 m	1	Chupeta de silicone	Unidade
1	Lençosome decidos	c /70	1	Mamadeira	Unidade



CESTA MAMÃE					
Produto	Embalagem	Qte.	Produto	Embalagem	Qte.
Açúcarrefinado	1kg	5	Polpa de tomate	520 s.	1
Arroz - tipo 1	5kg	2	Sal refinado	1kg	1
Biscoitoáguaesal	400 s.	1	Sardinhaemóleocomestível	125 s.	2
Biscoito recheado	140 grs.	1	Tempero completo	270 s.	1
Caféempó	500 s.	1	Aveia em flocos	250 s.	1
Farinha de trigo especial	1kg	1	Canjica branca ou farinha flocada	1kg	1
Farinha de mandioca	1kg	1	Leite condensado	295 s.	2
Feijãocarioca-tipo1	1kg	3	Leiteempó	400 grs.	1
Massa com ovos espaguete	500 s.	3	Cereal infantil de arroz / lata	400 s.	1
Óleodesoja	900ml	2	Sementedelinhaça	500 s.	1
Póparapudim	85 rs.	2	Caixadepapelãomédia	unidade	1
Óleomineral	200	1	Fubá	500	4
Azeite de Oliva	200	1	Biscoito Maizena	200 s.	1
Farinha de milho	1 Kg	1	Suco concentrado	1 lt.	1

19.1.6. **DMHO - Intoxicação por Agrotóxico do Segurado:**

Ocorrendo intoxicação em decorrência do uso de produtos químicos, desde que devidamente comprovados por laudo médico, caberá ao titular responsável pelos gastos específicos ao tratamento do evento coberto, o reembolso das despesas efetivadas e devidamente comprovadas, limitado em a **R\$ 2.000,00** por EVENTO OCORRIDO / TITULAR / ANO.

19.1.7. **Apoio Emocional e Nutricional** - Terá direito ao uso do serviço o segurado, seu cônjuge e filhos dependentes ao Apoio Emocional e Nutricional. O serviço será disponibilizado em até 20 (vinte) encontros virtuais por

E. Pring

G. ...

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR RURAL – ANO BASE 2026

motivo/situação apresentada, contatando a Central de Apoio Emocional e Nutricional, através do telefone 0800.8291301. Para uso dos filhos, dependentes ou cônjuge serão solicitados os dados do segurado titular: nome + CPF + data de nascimento + telefone + e-mail de contato.

- 19.2. Para a efetividade do Plano de Benefícios, e por se tratar de condições benéficas negociadas pelos Sindicatos Convenentes, as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 12,38 (doze reais e trinta e oito centavos) por empregado(a), única e diretamente às empresas operadoras homologadas, conveniadas e autorizadas pelos Sindicatos Convenentes, a fornecerem a totalidade das coberturas e assistências previstas nesta cláusula.
- 19.3. Os boletos ficam disponíveis em plataforma virtual indicada pelos Sindicatos Convenentes.
- 19.4. A obrigatoriedade do seguro vida passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026. No entanto, o trabalhador só terá direito às coberturas e assistências a partir da sua inclusão na plataforma virtual e do seu efetivo pagamento, mensalmente. Para a inclusão são necessários os dados de Nome Completo do Segurado + Número do CPF + data de nascimento + data de admissão. Quando ocorrerem atualizações no quadro de funcionários (admissões e demissões) estas deverão ser informadas na plataforma virtual.
- 19.5. Os empregados já afastados não poderão ingressar na apólice de seguro de vida na sua implantação, salvo os empregados que já fazem parte de alguma apólice de seguro empresarial vigente, sujeito a análise da Seguradora. Os já afastados quando retornarem ao trabalho, deverão ser incluídos no seguro. **Exceções: Empregados afastados por licença maternidade e serviço militar.** Se o empregado for afastado e já fizer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro, informando, no entanto, a data do afastamento e o número do CID.
- 19.6. Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as)

E. Pring

Gi

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR RURAL – ANO BASE 2026

em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

11

- 19.7. As coberturas e as indenizações por morte e/ou invalidez, previstas nos itens 19.1.1. e 19.1.2. desta cláusula, não serão cumulativas, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.
- 19.8. Fica ressalvado que o Plano de Benefícios poderá sofrer reajustes, na data de aniversário da apólice do seguro de vida, ou ainda, em função do índice de sinistralidade e reajuste dos serviços.
- 19.9. As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.
- 19.10. A apólice do seguro de vida, parte integrante deste Plano de Benefícios, negociado pelos Sindicatos Convenientes, é garantido pela Seguradora PORTO e a apólice fica disponível no(s) Sindicato(s).
- 19.11. Em caso de a instituição empregadora optar por contratar empresa não homologada pelos Sindicatos Convenientes, deverão ser observadas na íntegra as coberturas, garantias, assistências e procedimentos, para que não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados na presente cláusula e seus itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Convenção.
- 19.12. O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiúna, será o responsável pelo tramite do requerimento** para o recebimento do seguro em favor dos dependentes do trabalhador, **sem qualquer custo** para este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

- 20.1. Será pago pelos empregadores, em parcela única, **em caso de morte por acidente de trabalho**, aos dependentes legais do trabalhador, **auxílio funeral** correspondente a **01 (um) piso salarial** da categoria profissional, vigentes

Febrinor

g

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR
RURAL – ANO BASE 2026**

à data do óbito, mediante a apresentação do atestado de óbito e dos documentos comprobatórios da dependência, sem prejuízo dos prêmios assegurados em razão do seguro de vida em grupo, ficando pactuado que tais benefícios serão cumulativos.

12

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO FORNECIMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE VALORES

21.1. Fica garantido a todo trabalhador abrangido por esta convenção coletiva de trabalho o **direito de receber mensalmente, seu salário, mediante o recebimento de cópia do comprovante de pagamento que assinar para o empregador**, com a identificação deste, devendo constar ainda em referido recibo de pagamento a remuneração com a discriminação das parcelas que está recebendo, quantia líquida paga, os dias trabalhados, eventuais faltas, discriminação da quantidade produzida quando o salário for pago por produção e dos descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, bem como, o valor correspondente ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a data do pagamento, que deverá ser grafada pelo trabalhador, de próprio punho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO

22.1. Os **contratos individuais de trabalho** para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo nos períodos de safra serão celebrados conforme a CLT, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, **proibindo-se a intermediação de mão-de-obra.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Referência

G.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR
RURAL – ANO BASE 2026**

- 23.1. Todos **os documentos** que o empregador exigir do trabalhador, em decorrência do contrato de trabalho **deverão ser colhidos mediante a entrega de recibo.**

13

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E
ODONTOLOGICA**

- 24.1. Fica o empregador obrigado a pagar **mensalmente**, o valor correspondente a **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por empregado**, a ser pago da mesma forma que o pagamento do seguro de vida dos empregados.
- 24.2. Com relação a **assistência médica** o valor pago por empregado englobará a assistência médica **ao empregado, cônjuges e a seus dependentes até a data em que completarem a idade de 16 (dezesseis) anos.**
- 24.3. Com relação aos empregados rurais que residam fora do município de Ibiúna, os empregadores ficam isentos de pagar o valor mensal indicado no item 24.1, desde que devidamente comprovado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais o local de residência destes empregados.
- 24.4. A assistência médica garantida nos termos da convenção coletiva engloba as seguintes especialidades a nível de consulta: odontologia, ginecologia, oftalmologia, psicologia, clínico geral e exames laboratoriais.
- 24.5. Os exames laboratoriais serão agendados conforme solicitação e prescrição do profissional médico.
- 24.6 Exames cobertos pela assistência médica: hemograma, grupo sanguíneo, glicemia, urina tipo 1, 2 e 3 urocultura, vdrl, sorologia hepatite b, hiv, toxoplasmose igm e igg, rubéola, parasitológico de fezes, hemoglobina glicada, perfil lipídico, perfil renal; ureia e creatinina, perfil hepático, ácido úrico, Sódio, potássio, urina t1, biograma, aslo, colesterol (HDL, LDL, TOT e FRA, TOTAL, VLDL), ferro, gama GT, hematócrito, lactato, magnésio, lipídios totais, parasito fezes 1º, 2º e 3º, proteínas Tot e Frac, tempo de coagulação, tempo de protrombina, tempo de

Efêmera

Gi

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR
RURAL – ANO BASE 2026**

sangramento, tempo de tromb Parc, TGO, TGP, TRIGLICERIDES, UREIA.

14

- 24.7 Caso a **empresa possua assistência médica, similar ou convênio médico**, deverá **apresentar uma cópia do contrato** com outra clínica ou convênio ao Sindicato Dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Ibiúna, no **prazo de 30 (trinta) dias**, após a publicação da presente convenção coletiva de trabalho, garantindo-lhe assim a isenção do pagamento estipulado na cláusula 24.1.
- 24.8 Cobertura da **assistência odontológica sem custo somente ao trabalhador**, profilaxia + aplicação de flúor, raspagem supragengival, restauração, selante, extração simples, raio-x periapical, emergência e odontopediatria simples. profilaxia e raspagem supragengival: a cada 06 meses
- 24.9 Cobertura da assistência odontológica **com custo ao trabalhador, entretanto, com desconto**.
- 24.9.1. Tratamentos que podem gerar até **60% de desconto**: prótese dentária, endodontia (canal), extração do dente do siso, clareamento – consultório, clareamento – caseiro e raspagem subgengival.
- 24.9.2. Manutenção de aparelho no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE TRABALHO

- 25.1. Os **empregadores ficam obrigados a fornecer** para os trabalhadores, **gratuitamente, instrumentos e ferramentas de trabalho, em perfeitas condições de uso**, principalmente os que forem indispensáveis à realização dos serviços, bem como, uniformes, sempre que for obrigatório o uso, e ainda, botas, luvas, capa de chuva, facas e aventais, mantendo-se no local de trabalho estoque suficiente para a devida reposição, de acordo com a necessidade exigida para o desempenho do trabalho, sem nenhum custo para o trabalhador.

Epauru

G.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR
RURAL – ANO BASE 2026**

- 25.2. Os **empregados ficam responsáveis pelo uso adequado e guarda dos equipamentos de proteção individual e ferramentas de trabalho** que lhes forem entregues pelo empregador, mediante recibo, desde que sejam gratuitas e tenham armário individual e com chave em poder do empregado para a guarda de referidos EPI'S e ferramentas.
- 25.3. Fica pactuado que o **transporte de instrumentos de trabalho e/ou ferramentas, combustíveis e defensivos agrícolas, no mesmo espaço físico** do veículo utilizado para o transporte do **trabalhador é terminantemente proibido.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE
APOSENTADORIA**

- 26.1. Fica **assegurada a garantia** de emprego aos trabalhadores rurais **que estiverem** no máximo **há 12 (doze) meses** para a aquisição do direito à **aposentadoria**, extinguindo-se a estabilidade assim que cumprido o período legal para o requerimento do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE COMISSÕES

- 27.1. Fica **garantida estabilidade** aos trabalhadores rurais que **participaram, na proporção de 01 (um) por turma,** das **comissões de negociações**, das quais resultou esta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, para aqueles que forem eleitos **membros da CIPA e diretores sindicais**, nos termos da consolidação das leis do trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OUTRAS NORMAS
REFERENTE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- 28.1. Fica estabelecido que toda e qualquer atividade econômica rural desenvolvida na área de abrangência desta convenção coletiva de trabalho, está sujeita a ela e

Epícuras

G.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR
RURAL – ANO BASE 2026**

deverá obedecer ao disposto na Constituição Federal e legislação ambiental, com relação ao meio ambiente.

16

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

29.1. Os empregadores poderão estabelecer acordos de **compensação de jornada de trabalho**, desde que devidamente negociados com a **participação** efetiva da respectiva **entidade sindical** profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE JORNADA DE TRABALHO

- 30.1. As partes aqui mencionadas estabelecem que o **controle da jornada** diária de trabalho **será feito de forma física e expressa**, quer eletrônica, mecânica ou manual.
- 30.2. Pactuam que **quando o controle for** por meio **eletrônico e/ou eletrônico digital**, **será garantida** ao trabalhador a forma expressa, por meio de **emissão do relatório de ponto**, pelo próprio aparelho coletor da marcação, por meio de cartão ou impressão digital.
- 30.3. Estabelecem que **quando o aparelho marcador** de ponto **não emitir o relatório** imediatamente após a coleta da impressão digital, **será entregue** ao trabalhador, pelo empregador, semanalmente, **relatório de ponto impresso**.
- 30.4. E, pactuam também, que quando o **controle de ponto for por meio manual**, a **anotação válida** será apenas e tão somente aquela **feita pelo próprio trabalhador, por seu punho**, ou seja, as anotações precisas e genéricas feitas em controles particulares dos empregadores e/ou encarregados, anotadas por estes não terão valor legal para fins de apuração de jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

31.1. **Fica garantido** a todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, **o direito de**

Teodoro

Gi

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR
RURAL – ANO BASE 2026**

receber pelas horas trabalhadas de forma extraordinária que realizar, acrescidas dos adicionais firmados neste instrumento convencional, bem como, de ter todas anotadas em seus recibos de pagamento, sendo que deverão sofrer os reflexos garantidos pela consolidação das leis do trabalho (CLT).

17

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIAS PARADOS

32.1. As partes estabelecem que será assegurado o **pagamento de salários, integrais**, aos empregados nos dias em que não houver trabalho **em virtude da ocorrência de chuvas ou outros fatores alheios à vontade dos empregados**, desde que **comprovada sua presença** no local de prestação de serviço ou no ponto de reunião para embarque para o local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

33.1. A **jornada semanal** de trabalho na área agrícola será **de 44 (quarenta e quatro) horas**, sem redução de salário, devendo ser pagas como extraordinárias as horas excedentes, observando o critério remuneratório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA

34.1. Os empregadores rurais, ao concederem **férias individuais ou coletivas** ficam obrigados a concedê-las com **início no 1º (primeiro) dia útil da semana**.

34.2. Na hipótese de **casamento** do trabalhador rural, os empregadores rurais **farão coincidir a data do gozo das férias**, por seu empregado, com a data de seu casamento, **desde que o empregado comunique ao empregador, pleiteando tal benefício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE

E. P. Silva

Gi

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR
RURAL – ANO BASE 2026**

- 35.1. Fica **assegurada** à trabalhadora rural, **após** o gozo da **licença maternidade** prevista em CLT e Constituição Federal, **estabilidade pelo período de 2 (dois) meses**.

18

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

- 36.1. Fica assegurada ao trabalhador rural **licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do nascimento do filho**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR MORTE

- 37.1. Fica assegurada ao trabalhador rural licença de **02 (dois) dias consecutivos** em caso de falecimento de parente ascendente, descendente, colateral e afins até o 2º grau, inclusive do cônjuge.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA CASAMENTO

- 38.1. Fica assegurada ao trabalhador rural **licença de 03 (três) dias consecutivos a iniciar no dia do seu casamento**, caso não possa fazê-lo coincidir com o período de gozo de suas férias, nos termos do artigo 473, II da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABRIGO ÁGUA POTÁVEL E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- 39.1. Fica **assegurado abrigo** para os trabalhadores, **contra chuvas e outras intempéries da natureza**, podendo servir para esse fim o próprio veículo transportador que, nesse caso, permanecerá nos locais de trabalho durante a jornada, desde que devidamente adequado, assim como, a obrigatoriedade de fornecimento de **banheiros químicos**, tudo nos termos da NR 31.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTO E MEIOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

TEP

G

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR
RURAL – ANO BASE 2026**

- 40.1. Os empregadores rurais ficam **obrigados a fornecer gratuitamente** para os trabalhadores os **equipamentos de proteção e segurança individual**, em conformidade com a NR 31, mantendo estoque dos EPI's nos locais de trabalho.

19

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

- 41.1. Fica assegurado que **nos locais de trabalho será mantida**, pelo empregador rural, sem ônus para o trabalhador, **caixa de primeiros socorros, inclusive com absorventes higiênicos para as trabalhadoras**, em caso de emergências, sendo uma para cada turma, bem como, ficam obrigados os empregadores e/ou seus representantes legais presentes no local de trabalho a acionar o imediato socorro e/ou transporte do (a) trabalhador (a) para o pronto socorro e/ou médico mais próximo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- PROTETOR SOLAR E CHAPÉU

- 42.1. Os empregadores ficam obrigados a **fornecer gratuitamente** a todos os **trabalhadores que trabalham a céu aberto, protetor solar fator 50** (cinquenta), nos termos da NR 21-2.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COLHEITA APÓS TRATAMENTO QUIMICO

- 43.1. Nos casos em que a **plantação for submetida a tratamento químico**, a **colheita** iniciar-se-á de acordo com a **NR nº 07**, cumulada com a **NR 31**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - IMPLANTAÇÃO DE CIPATR

Epizure

G.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR
RURAL – ANO BASE 2026**

- 44.1. Os empregadores ficam **obrigados** a enviar para o sindicato profissional, cópia autenticada das **atas das reuniões** realizadas pela **CIPATR**.

20

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MEDICOS
E ODONTOLÓGICOS**

- 45.1. Os empregadores rurais reconhecerão e **aceitarão** como válidos e legais os **atestados médicos e odontológicos** apresentados pelos trabalhadores, bem como, as **declarações de comparecimento** ao hospital e/ou pronto socorro, para atendimentos emergenciais, que impeçam seu comparecimento ao local de trabalho, entregando-lhes contra recibo no ato de recebimento de referido documento e pagando-lhes os respectivos dias de ausência ao trabalho, para tratamento médico ou odontológico, sem nenhum desconto e punição para o trabalhador.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO CURSO DE
CAPACITAÇÃO EM MANIPULAÇÃO DE DEFENSIVOS
AGRICOLA**

- 46.1. Os empregadores rurais ficam **obrigados a liberar** seus empregados, como ausência justificada, para **participarem de cursos de especialização para aplicação de defensivos agrícolas**, a fim de capacitá-los para o exercício da atividade, onde serão esclarecidos os riscos do trabalho e a forma adequada de sua realização, **sendo proibida** a capacitação e utilização de **mão de obra de empregados analfabetos e menores** para o exercício de tarefas que resultem em **manipulação de defensivos agrícolas**.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DO
TRABALHO E COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE
TRABALHO**

Teferius

G.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR
RURAL – ANO BASE 2026**

- 47.1. A **falta de emissão da CAT** - comunicação de acidente de trabalho, por parte do empregador, quer pessoa física ou jurídica, **importará em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários** do período em que o empregado **não puder trabalhar em razão do acidente do trabalho** de que fora vítima, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis à espécie.

21

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AMBIENTE DE
TRABALHO LIMPEZA DE POMAR**

- 48.1. Fica estabelecido que por **ocasião da colheita, os pomares (frutíferos) deverão estar limpos**; livres do mato alto, pés com abelhas e/ou formigas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DE
DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**

- 49.1. Fica estabelecido que a **aplicação de defensivos** agrícolas acontecerá nos seguintes horários - **das 7:00 horas às 10:00 horas e das 15:00 horas às 17:00 horas**, sem prejuízo do horário de intervalo para descanso e refeição.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS PELOS EMPREGADORES**

- 50.1. Para a execução do trabalho de **aplicação de defensivos agrícolas** os empregadores **fornecerão equipamentos de proteção individual** e equipamentos de trabalho e segurança, adequados, nos termos da legislação trabalhista vigente, sem prejuízo do devido adicional mão de obra especializada e insalubridade em grau máximo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE
GRAVIDEZ E AMAMENTAÇÃO**

- 51.1. As partes pactuam que **não será utilizada mão de obra feminina**, para a **aplicação e manipulação de**

Referência

9

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR
RURAL – ANO BASE 2026**

defensivos agrícolas, no período em que a trabalhadora esteja grávida e/ou amamentando.

22

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESINFECÇÃO DE MATERIAL DE TRABALHO

52.1. Fica estabelecido que seja qual for a espécie produzida pelo empregador, **a desinfecção das caixas, sacolas, embalagens, barracão, facas, aventais, botas e outros instrumentos e ferramentas de trabalho será realizada pelo próprio empregador**, antes da utilização pelos trabalhadores, com produtos que não sejam nocivos a saúde humana.

52.2. **PULVERIZAÇÃO DA PESSOA** - fica **vedada a desinfecção do trabalhador**, por meio de pulverização e havendo necessidade de desinfecção da pessoa, em razão da atividade que exerça, deverão ser adotadas medidas que não sejam lesivas à saúde e utilizados métodos, produtos e equipamentos previamente autorizados por médico do trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

53.1. Fica garantido ao **Sindicato dos Trabalhadores, mensalmente**, o acesso, por meio de comissões organizadas por ele, em sua base territorial, às dependências da empresa e/ou propriedade do empregador (local de trabalho), para campanha de sindicalização, observado o seguinte:

53.1.1. **No local de trabalho** não poderá ser obstruído o acesso do Sindicato Profissional, para campanha de sindicalização dos trabalhadores;

53.1.2. Tendo o empregador **mais de um local de trabalho**, **sem** que ocorra a interrupção de sua atividade diária e **prejuízo à sua produção**, na medida do possível **reunirá os trabalhadores no local de mais fácil e melhor acesso para o**

Eprius

g

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR
RURAL – ANO BASE 2026**

Sindicato Profissional reunir-se com os trabalhadores, para campanha de sindicalização, porém, a dificuldade na acessibilidade não será causa impeditiva da entrada do Sindicato Profissional, no local de trabalho;

53.1.3. Os **horários** a serem utilizados pelo Sindicato Profissional, com o objetivo de campanha de sindicalização dos trabalhadores, **deverão ser compatíveis com a jornada de trabalho, sem desconto** no salário do trabalhador, do período em que estiver atendendo representantes de seu Sindicato de Classe;

53.1.4. A **comissão de sindicalização** deverá ser previamente **identificada pelo Sindicato**, que a credenciará para tanto, observado o **limite de 03 (três) componentes**;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

54.1. Os empregadores concederão, **mensalmente, dois dias de licença remunerada** aos empregados que **ocupem o cargo** de dirigente sindical, para o exercício de suas atribuições junto à entidade sindical, ressalvadas condições mais favoráveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO REMUNERADA DE TRABALHADORES PARA CURSOS PROFISSIONALIZANTES

55.1. Os empregadores **concederão licença remunerada** aos empregados para **realizarem cursos promovidos pelo Sindicato** representante da categoria profissional, **mediante a comprovação** da inscrição no curso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

Efêmero

Gi

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR
RURAL – ANO BASE 2026**

- 56.1. Fica assegurado ao trabalhador rural abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o **direito de se ausentar** do local de trabalho, considerando-se sua ausência **licença remunerada, quando convocado pelo Sindicato** de Trabalhadores Rurais para participar de congressos, conferências, reuniões ou seminários convocados, organizados e/ou realizados por sindicatos rurais, federação dos trabalhadores ou confederação de trabalhadores.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DA
DIRETORIA DO SINDICATO PROFISSIONAL**

- 57.1. Fica **permitido o acesso dos diretores sindicais**, entidade representante dos trabalhadores rurais ou de pessoas credenciadas, aos locais de trabalho, para o acompanhamento da produção e/ou verificação do cumprimento das garantias constantes da presente convenção coletiva de trabalho, ou ainda, para a busca de soluções em conjunto com representante da parte patronal, em caso de violação das cláusulas deste instrumento normativo, a fim de que seja cumprido.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE
SOCIAL**

- 58.1. Fica estipulado o valor de **R\$ 27,00** (vinte e sete reais) por mês, deliberado pela assembleia geral da categoria, que **será descontada da folha de pagamento de cada trabalhador sindicalizado**, os boletos ficam disponíveis em plataforma virtual indicada pelo sindicato profissional, podendo ser obtido por email junto a atendimento@hsassessoria.com.br e pelo fone (11) 2899-3999, cujo vencimento no 10 (décimo) dia de cada mês.
- 58.2. Fica assegurado ao **trabalhador o direito de manifestar sua oposição a referido desconto**, a qualquer tempo, desde que a oposição seja feita pelo trabalhador, **de próprio punho**, na sede do sindicato profissional (dos trabalhadores), sendo que o trabalhador menor e

Epurino

Gi

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR
RURAL – ANO BASE 2026**

analfabeto deverá estar acompanhado de um representante maior e alfabetizado.

25

58.3. O trabalhador que optar por não ser mais sócio do sindicato, através da carta de oposição, perderá o direito ao benefício da assistência médica gratuita. Nesse caso, a empresa continuará com a obrigação de custear a assistência médica do trabalhador. O trabalhador que optar pela carta de oposição terá um desconto de 50% nas consultas médicas, sendo que este desconto se aplica exclusivamente ao trabalhador que optou pela carta de oposição ao sindicato. Para os dependentes e cônjuges dos mesmos, será exigido o pagamento integral do valor das consultas médicas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - INTEGRAÇÃO DOS
TRABALHADORES RECEM CONTRATADOS**

59.1. Os empregadores ficam **obrigados, quando da contratação** de seus empregados, **realizar a integração deles com a equipe de trabalho**, empregadores, superiores hierárquicos e colegas de trabalho e com seu sindicato de classe, visando à conscientização dos trabalhadores quanto aos seus direitos e deveres.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

60.1. Fica garantido pelos empregadores, ao Sindicato Profissional, o direito de **acesso** ao local de trabalho para a **fixação de avisos, comunicados, boletins, cartazes de divulgação de assuntos de interesse da categoria (trabalhador rural), em locais visíveis da frente de trabalho e nos veículos que transportam os trabalhadores rurais**, sem nenhuma represália para o

Referência

G.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR RURAL – ANO BASE 2026

trabalhador após a saída dos representantes do Sindicato Profissional do local de trabalho e /ou veículo transportador dos trabalhadores.

26

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTES, CONDIÇÕES TÉCNICAS E SEGURANÇA

61.1. Fica estabelecido que os **empregadores** que optarem por **fornecer transporte aos seus empregados deverão utilizar-se de ônibus** e/ou outro veículo no qual caibam os trabalhadores em perfeitas condições técnicas de uso, segurança e higiene para o transporte, sem ônus algum para eles, independentemente de existir linha regular de transporte público coletivo na localidade de ocorrência do trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

62.1. As partes pactuam que a **assistência gratuita** aos trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, **no ato de quitação e homologação** de sua **rescisão de contrato de trabalho, é facultado** a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

63.1. Nomeia-se a ação de cumprimento como instrumento das obrigações da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA

64.1. Em **caso de fiscalização** pelo sindicato ao empregador rural, **constatando-se violação as cláusulas da convenção coletiva, o Sindicato fiscalizador primeiramente irá**

Revisão

G

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR
RURAL – ANO BASE 2026**

notificar o empregador para regularização e para apresentação da documentação na sede do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o termino do prazo, sem a devida regularização, será aplicada multa no valor de 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria, por cláusula violada e por empregado, valor este que será revertido ao Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Ibiúna e região.

27

64.2. Fica estipulada **multa no valor de 15%** (quinze por cento) do **piso salarial** da categoria, **por cláusula violada**, no caso de descumprimento ou não cumprimento das condições acordadas neste instrumento coletivo, com reversão do valor da multa ao empregado, por ser este a parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ADAPTAÇÃO A NOVAS TECNOLOGIAS

65.1. Os empregadores que introduzirem **novas tecnologias de trabalho e de produção adotarão programas de treinamento e desenvolvimento técnico profissional dos empregados**, bem como de sua readaptação, se for o caso, para aproveitamento em outra função compatível com sua capacitação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO DE FORO

66.1. As partes, em comum acordo elegem a **justiça do trabalho no foro da comarca de São Paulo**, nos termos do artigo 625 da CLT, para dirimir quaisquer dúvidas no cumprimento desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA VALIDADE DAS CONVEÇÕES E ACORDOS COLETIVOS

E. P. Silva

J. F.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR
RURAL – ANO BASE 2026**

67.1. As convenções e os acordos coletivos de trabalho firmados entre os sindicatos profissionais com as empresas ou com os fornecedores ficam convalidados nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

28

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ADITAMENTO

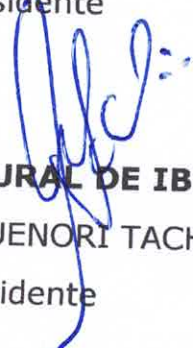
68.1. O instrumento hábil para a complementação da presente convenção coletiva de trabalho é o aditamento.

Ibiúna – SP, 02 de janeiro de 2026.


**SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS
DE IBIÚNA E REGIÃO**

FRANCISCO EDIVAN PEREIRA

Presidente


SINDICATO RURAL DE IBIÚNA
MAURICIO SHIGUENORI TACHIBANA
Presidente